



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 526/2000

CRIA O FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERRA NOVA DO NORTE - F.M.D.R., e da outras providencias

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Cria-se o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERRA NOVA DO NORTE, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Terra Nova do Norte.

ARTIGO 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERRA NOVA DO NORTE tem como objetivos:

- I - Fomentar a diversificação de atividades agropecuárias;
- II - Fortalecer as iniciativas comunitárias dos agricultores, desde que devidamente organizados em Associações, Condomínios ou Grupos Formais de Produtores;
- III - Incentivar projetos que visem a recuperação, conservação do meio ambiente, e o uso racional do solo, água e florestas;
- IV - Possibilitar contribuições de melhoria nas comunidades rurais do Município;
- V - Priorizar financiamentos a pequenos produtores.

ARTIGO 3º - Consideram-se pequenos produtores, para efeito desta lei, aqueles que detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área inferior ou igual a 2 (dois) módulos fiscais regionais.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de associações, condomínios ou grupos formais, considerar-se-á como teto máximo 02 (dois) módulos fiscais regionais por associado em média.

ARTIGO 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERRA NOVA DO NORTE, somente beneficiará os agricultores que residam no imóvel ou comunidades rurais e que tenham na agropecuária, sua única fonte de renda.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de iniciativas comunitárias, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos associados devem se enquadrar no estabelecido neste artigo.

ARTIGO 5º - O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERRA NOVA DO NORTE, que se caracteriza como fundo rotativo, será formado por recursos a ele destinados, através de dotações orçamentarias, rendimentos, amortizações, doações e convênios e/ou parcerias.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ARTIGO 6º - O Planejamento e a avaliação das ações do F.M.D.R. bem como a definição e elaboração dos programas prioritários, serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C.M.D.R.

ARTIGO 7º - O volume de recursos a se financiado por produtor , dependerá de sua capacidade de pagamento, não podendo exceder a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

CAPITULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

ARTIGO 8º - Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

- I- As dotações orçamentarias das União, do Estado e do Município a ele destinadas.
- II- O reembolso dos financiamentos concedidos;
- III- Doações de entidades publicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas.
- IV- Convênios ou parcerias com entidades publicas ou privadas.
- V- Recursos arrecadados de impostos e taxas sobre as propriedades rurais
- VI- As receitas auferidas na prestação de serviços da patrulha mecanizada e demais atividades que possam gerar receitas .
- VII- Outras dotações ou recursos que possam ser repassados ao Fundo.

ARTIGO 9º - Os saldos financeiros do F.M.D.R. , verificados no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPITULO III DOS FINANCIAMENTOS E DAS AMORTIZAÇÕES

ARTIGO 10 - Os financiamentos do F.M.D.R. serão aprovados e liberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ante prévia homologação e anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com:

- I- a elaboração de projeto ou plano por técnicos habilitados para tal, credenciados pelo C.M.D.R.
- II- a viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do projeto avaliados por Comissão a ser formada pelo C.M.D.R.

PARAGRAFO ÚNICO: Os planos simples ou projetos técnicos serão elaborados aos produtores ou entidades associativas ou grupos de forma gratuita.

ARTIGO 11 - Os recursos financiados serão reembolsados sem pagamento de qualquer taxa de juros ou correção monetária, adotando-se a equivalência produto baseada no preço médio pago aos produtores no ano imediatamente anterior dos principais produtos produzidos e comercializados no Município.

TERRA NOVA DO NORTE
1997/2000
TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ARTIGO 12 - O prazo máximo para a devolução dos empréstimos será de acordo com a atividade a ser desenvolvida não podendo ultrapassar 05 (cinco) anos, no caso de culturas permanentes, 01(um) ano no caso de culturas anuais, 02 (dois) anos no caso de Bovinocultura de leite e criação de pequenos animais, 03 (três) anos para investimentos fixos e semi-fixos;

ARTIGO 13 - Em caso de frustração do rendimento total da propriedade, devidamente comprovada por laudo técnico, o vencimento das parcelas de financiamento ficarão automaticamente prorrogadas para o ano subseqüente.

PARAGRAFO ÚNICO: Os laudos técnicos em caso de frustração deverão ser elaborados pelos técnicos participantes da comissão a ser formada pelo C.M.D.R.

ARTIGO 14- As amortizações dos financiamentos, poderão ser feitas em moeda corrente nacional, ou em produtos agropecuários não perecíveis nas épocas planejadas nos planos ou projetos técnicos.

PARAGRAFO ÚNICO: O não cumprimento nos prazos estabelecidos implicará em juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a parcela vencida.

ARTIGO 15 - A formalização dos financiamentos se dará mediante assinatura de TERMO CONTRATUAL DE FOMENTO AGRICOLA, a ser elaborado pelo C.M.D.R.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTABIL

ARTIGO 16- A dotação de recursos pelo F.M.D.R> só poderá ser feita após aprovação do C.M.D.R

PARAGRAFO 1º- A Liberação dos recursos do F.M.D.R. será feita mediante a comprovação documental da aplicação.

PARAGRAFO 2º - Após 90 (noventa) dias da liberação dos recursos deverá ser elaborado um laudo de supervisão e avaliação da aplicação dos recursos pela Comissão do C.M.D.R.

ARTIGO 17- A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação do F.M.D.R., conforme o previsto nesta Lei.

ARTIGO 18 - A cada trimestre, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá um balancete contábil das receitas e aplicações dos recursos do F.M.D.R., o qual será apresentado na primeira reunião do C.M.D.R.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ARTIGO 19- Os recursos do F.M.D.R. serão depositados em conta especial em estabelecimento bancário existente no Município, devendo a mesma ser movimentada pela Tesouraria e Secretaria de Finanças do Município.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de existir excesso de caixa, o mesmo será aplicado na aquisição de insumos para as atividades desenvolvidas pelo C.M.D.R., assim como na aquisição de maquinas e implementos destinados à PATRULHA MECANIZADA, sempre com aprovação do Legislativo Municipal.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 20- Não serão beneficiados por financiamentos do F.M.D.R., os produtores ou entidades associativas que estejam incluídos no S.P.C., SERASA, CADIN, ou inscritos em dívida ativa para com o erário municipal, estadual ou federal.

ARTIGO 21- A comissão técnica a ser formada pelo C.M.D.R. elaborará os formulários próprios para os planos, projetos, laudos técnicos, contratos de financiamentos e outros documentos necessários para o processamento normal do F.M.D.R.

ARTIGO 22- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar através de Decreto aos atos necessários para execução desta lei.

ARTIGO 23- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil.


José Carlos Balbo
PREFEITO MUNICIPAL